

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro Santa Inês - MA



CONTRATO

Contrato nº 074/2022 Processo Administrativo nº 4740/2021 PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por FAGNER GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 042.247.123-26, e a empresa WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.128.690/0001-24, com sede ESTRADA DA RAPOSA Nº 01, QUADRA 06, RODOVIA MA 203, PIRAMIDE, RAPOSA-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, WELKER CARLOS ROLIM CI nº 62327096, CPF nº 644.821.203-59, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, referente as reformas da escola José Sarney e Escola Municipal Antônio Ferreira Gois.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$314.014,57 (trezentos e quatorze mil, quatorze reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DO	TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0019.1.013.0.00.00	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas e Quadras Esportivas
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras E Instalações
DO	TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.365.0019.1.013.0.00.00	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas e Quadras Esportivas
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro Santa Inês - MA



4.4.90.51.00	Obras E Instalações
DO	TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09.	FUNDO MAN.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUCAÇÃO
02.09.12.361.0019.1.116.0.00.00	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras E Instalações
DO	TACÃO ORÇAMENTÁRIA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09.	FUNDO MAN.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUCAÇÃO
02.09.12.365.0019.1.120.0.00.00	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas da Educação Infantil (Pré-Escola)
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras E Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir do recebimento da ordem de serviços e vigorará por 360 dias corridos, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prazo de execução: 90 dias corridos, conforme cronograma em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, exceto com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULANONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULADÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.



Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro Santa Inês - MA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL, Agência nº 4323-0, Conta Corrente nº 33177-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Projeto Básico, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

Advertência nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, tais como:

Veículos sujos, veículos sem adesivos que identifiquem que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Santa Inês, etc, podendo ser comunicado por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

Em caso de reincidência nas infrações supra citadas, será aplicada multa de 50% do valor da Ordem de Serviço atribuída.

Será aplicada multa de 25% do valor da Ordem de Serviço atribuída, no caso de constatação de não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), pelos empregados da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá, ainda, providenciar a substituição do material/equipamento, por outro que atenda às especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

O não atendimento de 50% do total das Ordens de Serviço atribuídas, no período de medição contratual, sem justificativa, caracterizará a inexecução parcial, com aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da medição mensal.

O não atendimento de 100% do total das Ordens de Serviço atribuídas, no período de medição contratual, sem justificativa, caracterizará a inexecução total, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA.

itura 39



Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro Santa Inês - MA



Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA quando da condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, por prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato e por demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA, em virtude de atos ilícitos praticados.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA no âmbito do presente Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabiveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas)

testemunhas que também os subscrevem.

.

FAGNER GOMES DO NASCIMENTO CONTRATANTED

WELKER CARLOS Assinado de forma digital por WELKER CARLOS

ROLIM:64482120 ROLIM:64482120359

Dados: 2022.03.30 10:05:01 -03'00'

WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

4CPF N° 972 5 9 2503-30

CPF Nº 129262563-53

NTA INÊS/MA, 30 de Marca